

CRIAÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA

Lei nº 3.078, de 22 de julho de 1997.

Alterada pela Lei nº 3.686, de 08/07/2002 (citações em negrito)

Autor do Projeto de Lei C.M. nº 037/97

Poder Executivo - Dr. Waldemar Tebaldi

"Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências."

Dr. Waldemar Tebaldi, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, com as seguintes atribuições básicas:

I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política cultural;

II - apreciar os projetos culturais que lhe forem encaminhados;

III - deliberar sobre projetos culturais a serem financiados pelo Fundo de Assistência à Cultura, encaminhando-lhe os aprovados, com a respectiva planilha de custos e cronograma de liberação de recursos;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

V - sugerir medidas que visem o enriquecimento da produção cultural no Município;

VI - constituir Câmaras Setoriais, desvinculadas da estrutura administrativa municipal, para atuarem nos diversos segmentos de manifestação cultural;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e prover os demais cargos previstos em regimento.

Conselho Municipal de Cultura de Americana-SP

Presidente: Magali Berggren Comelato

contato@comcult.org.br

www.comcult.org.br

ARTIGO 2º

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Cultura será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Educação e Cultura do Município, como membro nato;**
- II - dois representantes da Unidade de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura;**
- III - dois representantes da Câmara Setorial do Patrimônio Histórico;**
- IV - dois representantes da Câmara Setorial de Dança;**
- V - dois representantes da Câmara Setorial de Folclore, Artesanato, Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba;**
- VI - dois representantes da Câmara Setorial de Literatura;**
- VII - dois representantes da Câmara Setorial de Artes Plásticas;**
- VIII - dois representantes da Câmara Setorial de Teatro;**
- IX - dois representantes da Câmara Setorial de Música;**
- X - dois representantes da Câmara Setorial de Cinema, Vídeo e Fotografia.**

§ 1º – Ocorrendo a constituição de novas Câmaras Setoriais, cada qual terá dois representantes no Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º – Os membros do Conselho serão nomeados através de decreto.

ARTIGO 3º

Artigo 3º – Os membros do Conselho indicados nos incisos II a X do artigo anterior terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais dois períodos subsequentes, desde que, em cada período, haja renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.

ARTIGO 4º

Artigo 4º - Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

ARTIGO 5º

Artigo 5º - Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo de Assistência a Cultura.

ARTIGO 6º

Artigo 6º - Fica criado o Fundo de Assistência a Cultura, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, constituído dos seguintes recursos:

I - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Educação e Cultura;

II - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de equipamentos pertencentes à Unidade de Cultura, quando cedidos a particulares;

III - produto da arrecadação de preços públicos cobrados em apresentações a particulares, realizadas pela Orquestra Sinfônica ou Banda Municipal;

IV - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos artísticos ou culturais promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura;

V - produto das multas relativas ao atraso na devolução de livros e dos preços públicos cobrados pelos serviços de reprografia prestados pela Biblioteca Pública Municipal, Casa de Cultura Hermann Müller Carioba e Escola Municipal de Música de Americana;

VI - doações ou legados;

VII - subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

VIII - recursos fornecidos pelos cofres municipais;

IX - quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente;

X - parte do saldo existente no Fundo de Assistência à Cultura, Esportes e Turismo, criado pela Lei nº 2.768, de 30 de novembro de 1993, conforme divisão a ser deliberada em última assembléia do Conselho Diretor previsto nesse diploma legal.

Parágrafo Único – A produção cultural realizada com recursos do Fundo de Assistência à Cultura e destinada à comercialização deverá, a critério e nas condições a serem estabelecidas, em cada caso, pelo Conselho Municipal de Cultura, ter seu custo reembolsado total ou parcialmente ao Fundo, celebrando-se para esse fim o respectivo contrato.

Conselho Municipal de Cultura de Americana-SP

Presidente: Magali Berggren Comelato

contato@comcult.org.br

www.comcult.org.br

ARTIGO 7º

Artigo 7º - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Educação e Cultura.

ARTIGO 8º

Artigo 8º - Os recursos do Fundo serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades culturais do Município;

II - promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, desfiles e eventos que envolvam atividades culturais;

III - contribuir ou facilitar, aos munícipes, os meios de acesso às fontes de cultura;

IV - selecionar valores humanos locais, individual ou coletivamente, apoiando, valorizando e difundindo suas produções culturais;

V - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;

VI - concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos II e IV deste artigo;

VII - custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;

VIII - contratação de serviços para elaboração de projetos;

IX - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas em festivais, cursos, concursos, seminários e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

ARTIGO 9º

Artigo 9º - O Fundo será administrado pelo Secretário de Educação e Cultura do Município ou, através de sua indicação, por membro do Conselho Municipal de Cultura.

Conselho Municipal de Cultura de Americana-SP

Presidente: Magali Berggren Comelato

contato@comcult.org.br

www.comcult.org.br

Parágrafo Único - Será designado, pelo Secretário de Educação e Cultura, um servidor lotado na Unidade de Cultura, para executar os serviços administrativos do Fundo.

ARTIGO 10º

Artigo 10 - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

ARTIGO 11º

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.768, de 30 de novembro de 1993.

ARTIGO 12º

Artigo 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 08 de julho de 2002.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de julho de 1997.

Dr. Waldemar Tebaldi

Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração, na mesma data.

Dr. Carlos Fonseca

Coordenador de Administração

Ref. prot. nº 3832/97

Conselho Municipal de Cultura de Americana-SP

Presidente: Magali Berggren Comelato

contato@comcult.org.br

www.comcult.org.br